



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 114-2018

***Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.***

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Incubadora Municipal da Economia Solidária de Hortolândia– IMES.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei consideram-se compatíveis com o conceito de Economia Solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

**Art. 3º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária atuará de maneira conjunta e articulada com o Centro Público de Economia Solidária, sob gestão do Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no esforço de oferecer alternativas de inserção das populações mais vulneráveis nos programas de Economia Solidária.

**Art. 4º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária, vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.

**Art. 5º** As ações da Incubadora Municipal da Economia Solidária dar-se-ão prioritariamente nas seguintes áreas:

- I – fomento, experimentação técnico-profissional e incubação;
- II – apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III – apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV – apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;

V – assessoria técnica, nas áreas de associativismo, cooperativismo, gestão financeira, contábil, econômica, jurídica, organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização, cidadania, gestão coletiva / autogestão, relações interpessoais, formação de redes e cadeias produtivas;

VI – apoio ao acesso às políticas de investimento social e a linhas de crédito, preferencialmente através das finanças solidárias (fundos rotativos solidários e bancos comunitários de desenvolvimento e cooperativas de crédito).

**Art. 6º** A Incubadora Municipal da Economia Solidária deverá buscar a consolidação de empreendimentos com as seguintes características:

I – ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II – ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania da assembléia e singularidade de voto dos sócios;

III – ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

IV – distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

V – realizar, pelo menos, uma reunião ou assembléia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

VI – destinar 10% (dez por cento) do seu resultado operacional líquido para o Fundo Municipal da Economia Solidária, criado pela Lei Municipal nº 2.669 de 05 de março de 2012, para auxiliar e fomentar outros empreendimentos econômicos solidários.

**Art. 7º** A divulgação, cadastro e seleção de grupos ou empreendimentos interessados em participar da incubação serão realizados de acordo com as disposições desta lei, com a observação da Lei 13019 e demais legislação pertinente, assim compor critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 9º** A regulamentação da presente Lei deverá ocorrer em até 90 dias da sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de agosto de 2018.

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 056/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

A Incubadora de Economia Solidária é um equipamento público que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver idéias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, auxilia na oferta de infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

De acordo com dados de um estudo realizado em 2011 pela Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas) e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), lançado em 2012, o Brasil tem 384 incubadoras em operação, que abrigam 2.640 empresas, gerando 16.394 postos de trabalho. Essas incubadoras também já graduaram 2.509 empreendimentos, que hoje faturam R\$ 4,1 bilhões e empregam 29.205 pessoas.

Entendemos que o desenvolvimento tecnológico e econômico não está dissociado do desenvolvimento social e do cuidado com o meio ambiente. Os impactos na sociedade que podem ser engendrados por uma incubadora são diversos, podendo ser refletidos nos espaços social, econômico e cultural. Em outros termos, gerar capacitação, difusão da ciência, melhoria da qualidade de vida, empregabilidade entre outros. A Economia Solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

Em Hortolândia, o processo de consolidação da Economia Solidária vem se desenvolvendo desde 2003, com a instituição do "Projeto de Economia Solidária - PES" definido pela Lei Municipal 1.236. Posteriormente foi criado o Fundo Municipal de Fomento da Economia Solidária e o Conselho Municipal da Economia Solidária, através da Lei Municipal 2.669 de 05/03/2012. Segundo Singer (2000), as bases que permitem o crescimento e desenvolvimento da Economia Solidária são "fontes de financiamento, redes de comercialização, assessoria técnico-científica, formação continuada dos trabalhadores e apoio institucional e legal por parte das autoridades governamentais".

Elke Gomes Veloso  
Secretária Municipal  
Sec. de Assuntos Jurídicos



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

*A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, buscando o apoio e o fortalecimento do Projeto de Economia Solidária - PES, vem propor a criação e implantação da Incubadora Municipal da Economia Solidária – IMES, como novo equipamento de apoio institucional ao crescimento do emprego e geração de renda em Hortolândia, através da Economia Solidária.*

*Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.*

*Hortolândia, 06 de agosto de 2018.*

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao

Exmo. Senhor

**EDIMILSON MARCELO AFONSO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP